



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - REEDITADO

Município de Veranópolis
Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto

Registro de Preços

Data da disputa do Pregão: 24/07/2025 às 9h

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, INSTALADOS NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado Split e cortinas de ar, instalados nas diversas repartições do município, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 24 de julho de 2025, às 9h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, INSTALADOS NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência - ANEXO I, de acordo com este Edital, e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

2.2 O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ:

- a) **INFORMAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento;
- b) **MARCAR** no sistema o interesse, de obter tratamento diferenciado para ME ou EPP, conforme preceitua a Lei complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/07.

4.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES

4.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

4.2.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições editadas no sistema do Banrisul.

4.2.3.1 O valor **GLOBAL** será considerado para a fase de lances.

4.2.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

4.2.6 A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos materiais ou serviços, em moeda nacional (Reais).

4.2.7 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

4.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ESCRITA – APÓS ETAPA DE LANCES

4.3.1 A vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até **2 (duas) horas**, de nova proposta financeira **ajustada ao lance final**, que **deverá** ser preenchida, sem emendas ou rasuras, que conste todos os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone, etc.), e conter:

- a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Planilha de custos, conforme anexo. A PLANILHA DE CUSTOS deve expressar todos os custos necessários para a execução do serviço licitado, devendo a mesma estar detalhada em percentuais e valores dentro do item, ou seja, custo com impostos, mão-de-obra e outros necessários totalizando 100% e assinada pelo proprietário. A empresa que não apresentar sua planilha será automaticamente desclassificada.

4.3.2 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

4.3.3 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.5 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis.

4.3.6 As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

4.3.7 O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

4.3.8 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos já entregues.

4.3.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico **no prazo de até 2 (duas) horas após ser declarada vencedora, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Edital.**

5.1 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Declarações formais, conforme anexo II.

5.2.5. Provas de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver validade especificada na Certidão.

5.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, se não houver validade especificada na Certidão.
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.
- c) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).
- d) Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.
- e) Todos os documentos deverão ser apresentados válidos.

5.4 Habilitação Técnica

5.4.1 O vencedor deverá apresentar prova de qualificação técnica referente aos itens ofertados, conforme segue:

- a) Registro de pessoa física e jurídica na entidade profissional competente;
- b) Atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais prestou serviço com características equivalentes ao objeto da presente licitação.
 - b.1. A (s) certidão (ões) ou atestado(s) poderá (ão) ser apresentado(s) em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista para a entrega dos envelopes, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou CONTRATO DE TRABALHO firmando; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do ATO CONSTITUTIVO E/OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, sendo que esta certidão (s) ou atestado (s) deverá (ão) ser de serviço (s), devidamente registrado na entidade profissional competente.
 - b.2. A (s) Certidão (ões) ou atestado (s) deve estar devidamente registrado na entidade profissional competente e vir acompanhado (s) do acervo técnico do profissional da (s) correspondente a(s) certidão (ões) ou atestado (s) apresentado (s).
- c) Declaração firmada por representante legal da licitante, sob penas da lei, de disponibilidade da equipe técnica adequada à execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação. A contratada deverá atender o contratante conforme preconizam as normas NR 35, NR 10, diretamente ligadas ao tipo de serviços

5.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.4.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.4.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

- 13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.1.1 **Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.**
- 13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, www.pregaobanrisul.com.br
- 13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



15.1.1 Para assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil no valor de 50% do valor orçado pelo município, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso. Se não for apresentado, a empresa perderá o direito à assinatura da Ata.

15.2. A empresa deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, toda regularidade da documentação exigida na habilitação.

15.3 No caso da execução contratual **ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como **indexador o IPCA** ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

15.4 Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
 - CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
 - CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
 - CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
 - Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
 - Se houver alteração de contrato neste período, a mesma deverá ser apresentada à esta administração.
- 15.5** É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

16. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E GARANTIA

16.1. Do prazo: O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de empenho.

16.2 Do local: Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8:00h às 11:30 h e das 13:00 h às 17h, nos seguintes locais:

Biblioteca Pública Municipal, Av. Pinheiro Machado, 770, (SOAL)
CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Av. Dr. José Montauray, 894
Centro Administrativo Prefeito Saul Irineu Farina, Rua Alfredo Chaves, 366, Centro
Centro de Convivência Ivo Zanella, Rua João Missaglia, 16, Centro
Conselho Tutelar e CONDICA, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
Corpo de Bombeiros, Rua 24 de Maio, 261, Centro CRAS, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Av. Dr. José Montauray, 960, centro, térreo
Escola Municipal de Educação Infantil Anita Dall'agnol Amantino, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 372, Bairro Sta. Lucia
Escola Municipal de Educação Infantil Hilda Hoffman Peruffo, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde
Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Carmelita, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Fundos, Bairro Santo Antônio
Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Laura, Rua Clara Schmitz, 745, Bairro Renovação
Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Virginia Bernardi, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Adriano Farina, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Bairro Santo Antônio;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe dos Santos, Av. Osvaldo Aranha, 686, Centro
Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Joana Aimé, na Rua Maestro Geremias Roncato, 541, Bairro Renovação
Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmão Artur Francisco, na Rua Alagoas, 149, Bairro Medianeira
Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmão Jerônimo, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde
Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Alberto Pasqualini, na Rua Getúlio Vargas, 733, Bairro Renovação
Escola Virgínia Bernardi, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino
Estádio Alsemir Laurindo Guzzo, Rua Dr. Jose Montauray, 1409, Palugana
Estádio Antônio David Farina, Rua Marcelino Champagnat, s/n - Margens da RSC 470 ESTÁDIO MUNICIPAL CRISTIAN ALVES, Estrada para Santa Rita
Farmácia Central, Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro
Ginásio Municipal Leonir Antônio Farina, Alameda Santos Dumond, 617, Bairro Femaçã
Junta de Serviço Militar, Av. Pinheiro Machado, 883, Centro
Lar dos Idosos, Rua Frei Inácio Curtarelli, 235, Bairro São Francisco
Museu Municipal – Rua Carlos Barbosa, 55 - Centro
Oficina, Rua Irmãos Maristas, 185, fundos do Estádio Municipal Antônio David Farina
Posto de Saúde, Unidade Medianeira, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira
Posto de Saúde, Unidade Renovação, Rua Fabiano Reschke esquina Rua Carlos H. de Azevedo, 216, Bairro Renovação
Posto de Saúde, Unidade Santo Antonio, Rua Juraci Alves, da Silva, 98, Bairro Santo Antônio
Posto de Saúde, Unidade São Francisco, Rua Deputado Astério de Mello, 279
Posto de Saúde, Unidade Universal, Rua Heriberto Pedro Ledur, 55
PRADIES, Av. Dr. José Montauray, 181, Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, Av. Dr. José Montauray, 181, Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rua Alfredo Chaves, Centro
Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Central De Saúde - Av. Pinheiro Machado, 581, Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Secretaria Municipal de Turismo e Casa Da Cultura, Rua Carlos Barbosa, 55, Centro

16.3 Da Garantia: A contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

16.3.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

16.3.2 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no equipamento, no mínimo 03 (três) meses;

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, acompanhado das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

17.2. A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb/FGTS Digital, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

17.3. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do empenho a que se referem.

17.4. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

17.5. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

17.6. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

17.7. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.8. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.10. Não haverá pagamento antecipado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19 DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

19.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

19.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

19.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

19.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

19.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 09 de julho de 2025.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 06/2025

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal de Governo

Objetivo da Contratação: Registro de preços para contratação de empresa de serviços continuados para manutenção preventiva, corretiva de climatizadores de ar do tipo split e cortina de ar, conforme descritivo abaixo, a serem executadas nas repartições do município, conforme solicitação das secretarias.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto contratação de empresa de serviços continuados para manutenção preventiva, corretiva de climatizadores de ar do tipo Split e cortina de ar, conforme descritivo abaixo, a serem executadas nas repartições do município, conforme solicitação das Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. Na revalidação da Ata, os valores registrados poderão ser ajustados pelo índice IPCA.

Os serviços serão realizados de forma parcelada, mediante empenho, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo e a manutenção das atividades da administração municipal.

A solicitação dos itens será realizada conforme requisição de cada Secretaria Municipal, no prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de execução de serviço ou nota de empenho.

Item	Descrição	Un.	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN	504	512	135,33	68.206,32
2	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	136	144	237,33	32.276,88
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN	102	110	721,11	73.553,22
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150W A 300 W	UN	18	26	162,94	2.932,92
5	SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SEM PEÇA INCLUSA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	H	387	395	210,00	81.270,00
6	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN	61	69	653,33	39.853,13
7	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	76	84	714,27	54.284,52
8	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN	43	51	1.685,38	72.471,34
9	REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN	74	82	501,33	37.098,42
10	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	34	42	560,66	19.062,44
11	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN	28	36	783,33	21.933,24
12	GÁS REFRIGERANTE R410A, PARA AR CONDICIONADO	KG	545	553	414,72	226.022,40
13	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR PISO TETO DE 24.000 BTUS	UN	32	40	683,33	21.866,56
14	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR PISO TETO	H	114	122	428,10	48.803,40
15	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PISO TETO 24.000 BTUS	UN	36	44	1.526,16	54.941,76
16	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PISO TETO 24.000 BTUS	UN	21	29	733,33	15.399,93
17	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 W A 300 W	UN	26	34	175,56	4.564,56
18	REMOÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 W A 300 W	UN	16	24	131,66	2.106,56

MARCAS DE EQUIPAMENTOS ATUALMENTE INSTALADOS: AGRATTO, GREE, PHILCO, LG, MIDEA, DEOLO, BRIZE, CONSUL, ELETROLUX, ELGIN, KOMECCO, SAMSUNG, TIVAH, MIGRARE, ECOBLU, HISCENSE, SMILE, BRITANIA, SPRINGER, CARRIER.

1.1 LOCAIS DE ATENDIMENTO

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, Av. Pinheiro Machado, 770, (SOAL)

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Av. Dr. José Montauray, 894

CASA DA CULTURA, Rua Carlos Barbosa, 55, Centro

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO SAUL IRINEU FARINA, Rua Alfredo Chaves, 366, Centro

CENTRO DE CONVIVÊNCIA IVO ZANELLA, Rua João Missaglia, 16, Centro

CONSELHO TUTELAR e CONDICA, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CORPO DE BOMBEIROS, Rua 24 de Maio, 261, Centro

CRAS, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Av. Dr. José Montauray, 960, centro, térreo

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA DALL'AGNOL AMANTINO, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 372, Bairro Sta. Lucia

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HILDA HOFFMAN PERUFFO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Irmã CARMELITA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Fundos, Bairro Santo Antônio

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Irmã LAURA, Rua Clara Schmitz, 745, Bairro Renovação

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. VIRGINIA BERNARDI, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADRIANO FARINA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Bairro Santo Antônio;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE DOS SANTOS, Av. Osvaldo Aranha, 686, Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ JOANA AIMÉ, na Rua Maestro Geremias Roncato, 541, Bairro Renovação
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO ARTUR FRANCISCO, na Rua Alagoas, 149, Bairro Medianeira
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO JERÔNIMO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR ALBERTO PASQUALINI, na Rua Getulio Vargas, 733, Bairro Renovação
ESCOLA VIRGÍNIA BERNARDI, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino
ESTÁDIO ALSEMIRO LAURINDO GUZZO, Rua Dr. Jose Montauray, 1409, Palugana
ESTÁDIO ANTONIO DAVID FARINA, Rua Marcelino Champagnat, s/n - Margens da RSC 470
ESTÁDIO MUNICIPAL CRISTIAN ALVES, Estrada para Santa Rita
FARMÁCIA CENTRAL, Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro
GINÁSIO MUNICIPAL LEONIR ANTONIO FARINA, Alameda Santos Dumond, 617, Bairro Femaça
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, Av. Pinheiro Machado, 883, Centro
LAR DOS IDOSOS, Rua Frei Inácio Curtarelli, 235, Bairro São Francisco
MUSEU MUNICIPAL – Rua Carlos Barbosa, 55 - Centro
OFICINA, Rua Irmãos Maristas, 185, fundos do Estádio Municipal Antônio David Farina
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE MEDIANEIRA, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE RENOVAÇÃO, Rua Fabiano Reschke esquina Rua Carlos H. de Azevedo, 216, Bairro Renovação
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SANTO ANTONIO, Rua Juraci Alves, da Silva, 98, Bairro Santo Antônio
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SÃO FRANCISCO, Rua Deputado Astério de Mello, 279
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE UNIVERSAL Rua Heriberto Pedro Ledur, 55
PRADIES, Av. Dr. José Montauray, 181, Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E LONGEVIDADE, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, Av. Dr. José Montauray, 181, Centro
SECRETERIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/ SINE – Av. Pinheiro Machado, 883, Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE - Av. Pinheiro Machado, 581, Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E CASA SARETTA, RSC 470, km 172, nº 177.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas para manutenção preventiva e corretiva de climatizadores de ar do tipo Split a serem executadas nas repartições do município, conforme necessidade e solicitação das Secretarias.

A manutenção periódica e frequente dos equipamentos de ar-condicionado é essencial para garantir a melhor eficiência e qualidade do aparelho, combater possíveis riscos à saúde, uma vez que o mesmo não só climatiza o ambiente, como também filtra o ar, retraindo impurezas e germes em seu filtro, além de estender seu tempo de vida útil, economizar energia elétrica e recursos com possíveis reparos imprevistos, que também podem causar a parada completa da unidade.

A manutenção preventiva tem o objetivo de corrigir os defeitos antes que eles se manifestem ou que causem danos maiores. O acúmulo de poeira nos gabinetes, grelhas e na área ao redor do aparelho pode obstruir e reduzir o fluxo de ar para o ar-condicionado, tornando-o mais fraco e reduzindo sua capacidade de funcionamento. Por isso, esses locais precisam ser mantidos higienizados.

Cabe salientar que o funcionamento adequado dos equipamentos de ar condicionado garante o bem-estar de todos os usuários dos serviços municipais e equipes de trabalho e evita uma série de problemas, como entupimentos, variações indesejadas de temperatura, panes elétricas e desgastes causados pelo uso sem seus devidos cuidados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos pertinentes a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de climatizadores de ar e cortina de ar do tipo Split, conforme descritivo abaixo:

5.1 Manutenção preventiva - Limpeza e higienização

A manutenção deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos observando-se o seguinte:

- A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos equipamentos, considerando as informações e orientações dos manuais dos equipamentos;
- As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos manuais do equipamento, analisado o interesse da Administração em sua execução;
- A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A limpeza e higienização de ar condicionado deve envolver a troca de filtros e cuidados no sistema como um todo, sendo realizada com materiais específicos e por empresa técnica qualificada para prestar esse serviço. Deve ser feita a avaliação do estado geral do equipamento, funções, ruídos, vibrações e aspecto visual; preparação do espaço para limpeza, visando proteger a parte elétrica, móveis, documentos e demais itens presentes no local; execução da higienização, descontaminação do aparelho, eliminando possíveis fungos e bactérias; remontagem do ar condicionado.

5.2 Manutenção corretiva

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação das Secretarias Municipal e inclui mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos e fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos;

O local para avaliação do equipamento que necessita de reparo, bem como a marca e capacidade de refrigeração do mesmo, serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da solicitação do serviço;

A empresa deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos, em qualquer unidade de saúde, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da abertura do chamado, sendo que deverá apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão-de-obra e materiais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da avaliação do equipamento, para análise e autorização. Esse prazo não se aplica quando houver necessidade de desmontagem de equipamentos, quando, então, será admitido prazo maior, a combinar dependendo de cada situação;

Os serviços discriminados na ordem de serviço deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para consertos em geral e quando houver substituição de peças simples; quando houver conserto e necessidade de substituição de peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado local, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina própria, será admitido prazo maior, conforme justificativa de cada caso e a combinar;

Todas as peças fornecidas e instaladas pela empresa deverão ser novas, sem uso, ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior; Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser devolvidos pela empresa ao responsável fiscal;

O equipamento levado para conserto, se for o caso, **deverá permanecer com a etiqueta onde consta o número de patrimônio**. No caso da necessidade da retirada da etiqueta, esta deverá ser entregue à Secretaria Municipal responsável para sua posterior recolocação.

5.2.1 Dos materiais utilizados

A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo de menor custo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços necessários à revisão, fixação, desobstrução, correção de vazamento de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste processo;

Entende-se por materiais de reposição: parafusos, mangueiras, vedantes, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, fios de circuitos elétricos, braçadeiras, entre outros de uso corriqueiro;

Entende-se por materiais de consumo: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, fita adesiva, solda, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção corretiva dos equipamentos;

As peças que, por ventura, necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia fornecida pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratado, sendo que a secretaria poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Município a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo o contratado responsabilizar-se pela instalação das mesmas.

5.3 Remoção de equipamento

Desinstalação de climatizador split, incluindo desmontagem da evaporadora (unidade interna) e da condensadora (unidade externa), independente da capacidade de refrigeração do mesmo, além da remoção de qualquer indício de gás existente dentro da máquina, processo este essencial antes de desconectar a tubulação para evitar o vazamento dos gases na atmosfera. O serviço deve ser realizado por técnico habilitado, conforme solicitação das Secretarias.

5.4 Instalação de equipamento

Instalação de climatizador split, incluindo evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa), independente da capacidade de refrigeração do mesmo, em local indicado pela Secretaria. O equipamento poderá ser novo, adquirido pela Prefeitura, ou usado, em caso de necessidade de remanejamento do mesmo para outro local.

5.5 Carga ou reposição de gás refrigerante

Carga ou reposição de gás refrigerante R-410a, considerando avaliação técnica e necessidade para manutenção corretiva.

5.6 Fornecimento de peças e acessórios

5.6.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser novos e sem uso prévio;

5.6.2 As peças e acessórios, além de serem novos e sem uso, deverão ter garantia de fábrica, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

5.6.3 Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio ao Fiscal do Contrato, que poderá aprovar, ou não, a substituição.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

A **CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

a) Para os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **06 (seis) meses**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



b) Para as **peças, componentes e acessórios**, contados a partir da data da efetiva instalação no equipamento, no mínimo **03 (três) meses**;

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, em horários a combinar com a secretarias solicitantes;
- 7.2) Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados.
- 7.3) Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.4) Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos equipamentos sob sua guarda.
- 7.5) Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.
- 7.6) Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 7.7) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.
- 7.8) Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor ou fiscal de Contrato.
- 7.9) Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos equipamentos, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de gás e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.
- 7.10) Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.
- 7.11) Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, **empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais recomendados pela fabricante, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável**, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor ou fiscal do contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.
- 7.12) Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, laudo técnico concernente às condições de equipamentos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.
- 7.13) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.
- 7.14) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços executados.
- 7.15) Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.
- 7.16) Manter em boas condições instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- 7.17) Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os equipamentos do **CONTRATANTE** em seu local de trabalho durante a prestação de serviços.
- 7.18) Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- 7.19) Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 7.20) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.21) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas **normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.
- 7.22) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.23) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 7.24) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 7.25) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 7.26) Manter cadastros atualizados para os equipamentos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao **CONTRATANTE** avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
- 7.27) Fornecer ao **CONTRATANTE** relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 7.28) Registrar **as ocorrências** em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do equipamento;
 - b) Data da manutenção;
 - c) Horário do início e do término dos serviços;
 - d) Nome do funcionário da **CONTRATADA** que efetuou os serviços;
 - e) Problema apresentado;
 - f) Recebimento dos serviços pelo **CONTRATANTE**.
- 7.29) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 14.133/21.
- 7.30) Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe de recebimento de materiais e conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, após o recebimento e conferência dos itens, que devem estar de acordo com o solicitado e disposto no Edital.

Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico por registro de preços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 876.647,60 (oitocentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme discriminado no Item 1 (um) deste Termo de Referência.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. 7142/2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias incluídas nos pedidos de compras.

Veranópolis, 10 de junho de 2025

Elaborado por:

Maricler Luchtenberg - Dirigente de Núcleo de Registro de Preços

Autorizado por:

João Guilherme Mazetto - Secretária Municipal de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
039/2025 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9- Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, possui condições de execução, durante o prazo de validade do registro de preços dos serviços, de iguais características descritas em quantidade compreendida entre as informadas como máximas.

10- Declaração formal, sob penas da lei, firmada por representante legal da empresa, de comprometimento de que a empresa licitante contratará o seguro de responsabilidade civil no valor de 50% do orçamento do município, caso seja vencedor de um ou mais itens, assinada pelo sócio administrador da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº _____, em _____ CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por _____, inscrito sob o CPF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2025 Reeditado de 09 de Julho de 2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado split e cortinas de ar, instalados nas diversas repartições do município**, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência - **ANEXO I**, de acordo com este Edital, e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

Item	Descrição	Un.	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN				
2	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN				
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN				
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150W A 300 W	UN				
5	SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SEM PEÇA INCLUSA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	H				
6	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN				
7	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN				
8	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN				
9	REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN				
10	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN				
11	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN				
12	GÁS REFRIGERANTE R410A, PARA AR CONDICIONADO	KG				
13	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR PISO TETO DE 24.000 BTUS	UN				
14	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR PISO TETO	H				
15	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PISO TETO 24.000 BTUS	UN				
16	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PISO TETO 24.000 BTUS	UN				
17	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 W A 300 W	UN				
18	REMOÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 W A 300 W	UN				

MARCAS DE EQUIPAMENTOS ATUALMENTE INSTALADOS: AGRATTO, GREE, PHILCO, LG, MIDEA, DEOLO, BRIZE, CONSUL, ELETROLUX, ELGIN, KOMECO, SAMSUNG, TIVAH, MIGRARE, ECOBLU, HISCENSE, SMILE, BRITANIA, SPRINGER, CARRIER.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$... (...), conforme valores unitários descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Do prazo: O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de empenho.

2. Do local: Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8:00h às 11:30 h e das 13:00 h às 17h, nos seguintes locais:

Biblioteca Pública Municipal, Av. Pinheiro Machado, 770, (SOAL)
CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Av. Dr. José Montauray, 894
Centro Administrativo Prefeito Saul Irineu Farina, Rua Alfredo Chaves, 366, Centro
Centro de Convivência Ivo Zanella, Rua João Missaglia, 16, Centro
Conselho Tutelar e CONDICA, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
Corpo de Bombeiros, Rua 24 de Maio, 261, Centro CRAS, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Av. Dr. José Montauray, 960, centro, térreo
Escola Municipal de Educação Infantil Anita Dall'agnol Amantino, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 372, Bairro Sta. Lucia
Escola Municipal de Educação Infantil Hilda Hoffman Peruffo, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde
Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Carmelita, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Fundos, Bairro Santo Antônio
Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Laura, Rua Clara Schmitz, 745, Bairro Renovação
Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Virginia Bernardi, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Adriano Farina, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Bairro Santo Antônio;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe dos Santos, Av. Osvaldo Aranha, 686, Centro
Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Joana Aimé, na Rua Maestro Geremias Roncato, 541, Bairro Renovação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmão Artur Francisco, na Rua Alagoas, 149, Bairro Medianeira
Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmão Jerônimo, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde
Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Alberto Pasqualini, na Rua Getúlio Vargas, 733, Bairro Renovação
Escola Virgínia Bernardi, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino
Estádio Alsemero Laurindo Guzzo, Rua Dr. Jose Montauray, 1409, Palugana
Estádio Antônio David Farina, Rua Marcelino Champagnat, s/n - Margens da RSC 470 ESTÁDIO MUNICIPAL CRISTIAN ALVES, Estrada para Santa Rita

Farmácia Central, Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro
Ginásio Municipal Leonir Antônio Farina, Alameda Santos Dumond, 617, Bairro Fêmeaça
Junta de Serviço Militar, Av. Pinheiro Machado, 883, Centro
Lar dos Idosos, Rua Frei Inácio Curtarelli, 235, Bairro São Francisco
Museu Municipal – Rua Carlos Barbosa, 55 - Centro
Oficina, Rua Irmãos Maristas, 185, fundos do Estádio Municipal Antônio David Farina
Posto de Saúde, Unidade Medianeira, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira
Posto de Saúde, Unidade Renovação, Rua Fabiano Reschke esquina Rua Carlos H. de Azevedo, 216, Bairro Renovação
Posto de Saúde, Unidade Santo Antonio, Rua Juraci Alves, da Silva, 98, Bairro Santo Antônio
Posto de Saúde, Unidade São Francisco, Rua Deputado Astério de Mello, 279
Posto de Saúde, Unidade Universal, Rua Heriberto Pedro Ledur, 55
PRADIES, Av. Dr. José Montauray, 181, Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, Av. Dr. José Montauray, 181, Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rua Alfredo Chaves, Centro
Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Central De Saúde - Av. Pinheiro Machado, 581, Centro
Secretaria Municipal de Turismo e Casa Da Cultura, Rua Carlos Barbosa, 55, Centro

3 Da Garantia: A contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- 3.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- 3.2 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no equipamento, no mínimo 03 (três) meses;

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, acompanhado das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

2 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb/FGTS Digital, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do empenho a que se referem.

4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

6 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

8 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA

1. A prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de climatizadores de ar e cortina de ar do tipo Split, ocorrerá conforme descritivo abaixo:

1.1 Manutenção preventiva - Limpeza e higienização

A manutenção deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos observando-se o seguinte:

a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos equipamentos, considerando as informações e orientações dos manuais dos equipamentos;

b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos manuais do equipamento, analisado o interesse da Administração em sua execução;

c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

A limpeza e higienização de ar condicionado deve envolver a troca de filtros e cuidados no sistema como um todo, sendo realizada com materiais específicos e por empresa técnica qualificada para prestar esse serviço. Deve ser feita a avaliação do estado geral do equipamento, funções, ruídos, vibrações e aspecto visual; preparação do espaço para limpeza, visando proteger a parte elétrica, móveis, documentos e demais itens presentes no local; execução da higienização, descontaminação do aparelho, eliminando possíveis fungos e bactérias; remontagem do ar condicionado.

1.2 Manutenção corretiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação das Secretarias Municipal e inclui mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos e fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos;

b) O local para avaliação do equipamento que necessita de reparo, bem como a marca e capacidade de refrigeração do mesmo, serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da solicitação do serviço;

c) A empresa deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos, em qualquer unidade de saúde, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da abertura do chamado, sendo que deverá apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão-de-obra e materiais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da avaliação do equipamento, para análise e autorização. Esse prazo não se aplica quando houver necessidade de desmontagem de equipamentos, quando, então, será admitido prazo maior, a combinar dependendo de cada situação;

d) Os serviços discriminados na ordem de serviço deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para consertos em geral e quando houver substituição de peças simples; quando houver conserto e necessidade de substituição de peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado local, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina própria, será admitido prazo maior, conforme justificativa de cada caso e a combinar;

e) Todas as peças fornecidas e instaladas pela empresa deverão ser novas, sem uso, ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

f) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser devolvidos pela empresa ao responsável fiscal;

g) O equipamento levado para conserto, se for o caso, **deverá permanecer com a etiqueta onde consta o número de patrimônio**. No caso da necessidade da retirada da etiqueta, esta deverá ser entregue à Secretaria Municipal responsável para sua posterior recolocação.

1.3 Dos materiais utilizados

a) A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo de menor custo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços necessários à revisão, fixação, desobstrução, correção de vazamento de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste processo;

b) Entende-se por materiais de reposição: parafusos, mangueiras, vedantes, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, fios de circuitos elétricos, braçadeiras, entre outros de uso corriqueiro;

c) Entende-se por materiais de consumo: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, fita adesiva, solda, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção corretiva dos equipamentos;

d) As peças que, por ventura, necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam incluídas na garantia fornecida pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratado, sendo que a secretaria poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Município a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo o contratado responsabilizar-se pela instalação das mesmas.

1.4 Remoção de equipamento

a) Desinstalação de climatizador split, incluindo desmontagem da evaporadora (unidade interna) e da condensadora (unidade externa), independente da capacidade de refrigeração do mesmo, além da remoção de qualquer indício de gás existente dentro da máquina, processo este essencial antes de desconectar a tubulação para evitar o vazamento dos gases na atmosfera. O serviço deve ser realizado por técnico habilitado, conforme solicitação das Secretarias.

1.5 Instalação de equipamento

a) Instalação de climatizador split, incluindo evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa), independente da capacidade de refrigeração do mesmo, em local indicado pela Secretaria. O equipamento poderá ser novo, adquirido pela Prefeitura, ou usado, em caso de necessidade de remanejamento do mesmo para outro local.

1.6 Carga ou reposição de gás refrigerante

a) Carga ou reposição de gás refrigerante R-410a, considerando avaliação técnica e necessidade para manutenção corretiva.

1.7 Fornecimento de peças e acessórios

a) Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser novos e sem uso prévio;

b) As peças e acessórios, além de serem novos e sem uso, deverão ter garantia de fábrica, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

c) Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio ao Fiscal do Contrato, que poderá aprovar, ou não, a substituição.

CLÁUSULA SEXTA

1. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, em horários a combinar com a secretarias solicitantes:

2. Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados.

3. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo **CONTRATANTE**.

4. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos equipamentos sob sua guarda.

5. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

6. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor ou fiscal de Contrato.
9. Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos equipamentos, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de gás e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.
10. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.
11. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, **empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais recomendados pela fabricante, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável**, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor ou fiscal do contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.
12. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, laudo técnico concernente às condições de equipamentos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.
13. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.
14. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços executados.
15. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.
16. Manter em boas condições instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
17. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os equipamentos do **CONTRATANTE** em seu local de trabalho durante a prestação de serviços.
18. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
19. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
20. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
21. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas **normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.
22. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
24. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
25. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
26. Manter cadastros atualizados para os equipamentos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao **CONTRATANTE** avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
27. Fornecer ao **CONTRATANTE** relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do **CONTRATANTE**.
28. Registrar **as ocorrências** em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do equipamento;
 - b) Data da manutenção;
 - c) Horário do início e do término dos serviços;
 - d) Nome do funcionário da **CONTRATADA** que efetuou os serviços;
 - e) Problema apresentado;
 - f) Recebimento dos serviços pelo **CONTRATANTE**.
29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 14.133/21.
30. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1.2. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 1.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 1.2 do desta cláusula.
- 1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.6. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.7. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 desta cláusula, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 1.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 1.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 1.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1.2 desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA

O contratado deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis, de de

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Prefeito.

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO IV

PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO, A VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL NO VALOR DE 50% DO VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO, COFORME EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de, nas dependências da Prefeitura de Veranópolis, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 039/2025 Reeditado, de 09 de Julho de 2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, publicado na Imprensa Oficial do Município, em de de e homologado em de de, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Itens: Empresa sob CNPJ nº, com sede na Rua, no Município de, representada neste ato por seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF nº

Item	Descrição	Un.	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN				
2	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN				
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN				
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150W A 300 W	UN				
5	SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SEM PEÇA INCLUSA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	H				
6	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN				
7	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN				
8	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN				
9	REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	UN				
10	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN				
11	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS	UN				
12	GÁS REFRIGERANTE R410A, PARA AR CONDICIONADO	KG				
13	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR PISO TETO DE 24.000 BTUS	UN				
14	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR PISO TETO	H				
15	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PISO TETO 24.000 BTUS	UN				
16	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PISO TETO 24.000 BTUS	UN				
17	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 W A 300 W	UN				
18	REMOÇÃO DE CORTINA DE AR DE 150 W A 300 W	UN				

1 – OBJETO

1.1 O objeto desta ata de registro de preço é a contratação de empresa de serviços continuados para manutenção preventiva, corretiva de climatizadores de ar do tipo Split e cortina de ar, conforme descritivo abaixo, a serem executadas nas repartições do município, conforme solicitação das Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período

2 – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A empresa deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, toda regularidade da documentação exigida na habilitação.

2.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2.4 Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



h) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

j) Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

k) Se houver alteração de contrato neste período, a mesma deverá ser apresentada à esta administração.

2.5 É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

2.6 Considerando que a licitação é para Sistema de Registro de Preços e aquisições sob demanda do licitante, fica estabelecido o valor de R\$ 100,00 para pedidos mínimos nos empenhos. As empresas vencedoras não poderão negar ou atrasar as entregas com valores iguais ou maiores ao estabelecido, justificando valor baixo do empenho e/ou necessidade de mais pedidos para calcular frete, sob pena de aplicação das sanções citadas no item 18.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos (pedidos de empenho) específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 6.

4 – PREÇOS

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

5.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

5.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Do prazo: O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de empenho.

6.2 Do local: Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8:00h às 11: 30 h e das 13: 00 h às 17h, nos seguintes locais:

Biblioteca Pública Municipal, Av. Pinheiro Machado, 770, (SOAL)

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Av. Dr. José Montauray, 894

Centro Administrativo Prefeito Saul Irineu Farina, Rua Alfredo Chaves, 366, Centro

Centro de Convivência Ivo Zanella, Rua João Missaglia, 16, Centro

Conselho Tutelar e CONDICA, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

Corpo de Bombeiros, Rua 24 de Maio, 261, Centro CRAS, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Av. Dr. José Montauray, 960, centro, térreo

Escola Municipal de Educação Infantil Anita Dall'agnol Amantino, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 372, Bairro Sta. Lucia

Escola Municipal de Educação Infantil Hilda Hoffman Peruffo, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Carmelita, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Fundos, Bairro Santo Antônio

Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Laura, Rua Clara Schmitz, 745, Bairro Renovação

Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Virginia Bernardi, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino;

Escola Municipal de Ensino Fundamental Adriano Farina, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Bairro Santo Antônio;

Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe dos Santos, Av. Osvaldo Aranha, 686, Centro

Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Joana Aimé, na Rua Maestro Geremias Roncato, 541, Bairro Renovação

Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmão Artur Francisco, na Rua Alagoas, 149, Bairro Medianeira

Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmão Jerônimo, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Alberto Pasqualini, na Rua Getúlio Vargas, 733, Bairro Renovação

Escola Virgínia Bernardi, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino

Estádio Alsemiri Laurindo Guzzo, Rua Dr. Jose Montauray, 1409, Palugana

Estádio Antônio David Farina, Rua Marcelino Champagnat, s/n - Margens da RSC 470 ESTÁDIO MUNICIPAL CRISTIAN ALVES, Estrada para Santa Rita

Farmácia Central, Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro

Ginásio Municipal Leonir Antônio Farina, Alameda Santos Dumond, 617, Bairro Femaça

Junta de Serviço Militar, Av. Pinheiro Machado, 883, Centro

Lar dos Idosos, Rua Frei Inácio Curtarelli, 235, Bairro São Francisco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Museu Municipal – Rua Carlos Barbosa, 55 - Centro
Oficina, Rua Irmãos Maristas, 185, fundos do Estádio Municipal Antônio David Farina
Posto de Saúde, Unidade Medianeira, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira
Posto de Saúde, Unidade Renovação, Rua Fabiano Reschke esquina Rua Carlos H. de Azevedo, 216, Bairro Renovação
Posto de Saúde, Unidade Santo Antonio, Rua Juraci Alves, da Silva, 98, Bairro Santo Antônio
Posto de Saúde, Unidade São Francisco, Rua Deputado Astério de Mello, 279
Posto de Saúde, Unidade Universal, Rua Heriberto Pedro Ledur, 55
PRADIES, Av. Dr. José Montauray, 181, Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, Av. Dr. José Montauray, 181, Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rua Alfredo Chaves, Centro
Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Central De Saúde - Av. Pinheiro Machado, 581, Centro
Secretaria Municipal de Turismo e Casa Da Cultura, Rua Carlos Barbosa, 55, Centro

6.3 Da Garantia: A contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

6.3.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

6.3.2 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no equipamento, no mínimo 03 (três) meses;

7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 15º dia da apresentação da Nota Fiscal emitida e aprovada pelo corpo técnico da municipalidade.

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa CONTRATADA.

7.3. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

8 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

8.1- Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro do Município de Veranópolis - RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados.

Veranópolis, .. dede

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Prefeito.

Contratada.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

539E2A8A50FA4EEAB584C4EADFA17084

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/539E2A8A50FA4EEAB584C4EADFA17084>